



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº – CCJ
(Ao PLC 186, de 2015)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

Inclua-se o §3º no art. 6º no Projeto de Lei da Câmara nº 186/2015 (“PLC 186/2015”) com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º Na hipótese de inexistência de saldo dos recursos ou titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014, o imposto previsto no caput deste artigo e a multa prevista no art. 8º desta Lei serão devidos apenas pelo seu titular no dia 31 de dezembro de 2014, desde que o titular de tais recursos, bens ou direitos em data anterior a 31 de dezembro de 2014 aponte na declaração única prevista no art. 4º o titular dos mesmos em 31 de dezembro de 2014 e que este último adira ao RERCT.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) prevê que, cumpridas todas as obrigações previstas no PLC 186/2015, haverá a extinção da punibilidade dos crimes previstos no artigo 5º, § 1º do projeto, com relação aos bens direitos e recursos de origem lícita localizados no exterior ou repatriados.

O projeto prevê ainda que detentores de bens, direitos ou recursos anteriormente à data de 31.12.2014, mas que não sejam mais titulares destes nesta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

data, também possam aderir ao programa, mediante entrega de declaração única à Receita Federal e ao Banco Central e pagamento do tributo e multa sobre o valor de mercado do patrimônio declarado.

Ocorre que o projeto não vislumbrou a hipótese em que, anteriormente à data de 31.12.2014, determinado contribuinte brasileiro tenha transferido bens, direitos ou recursos não declarados a outro contribuinte brasileiro, que também não os declarou.

Nessa hipótese, não é razoável que ambos os contribuintes adiram e tenham que recolher o tributo sobre o mesmo patrimônio, que foi transferido de um ao outro anteriormente à data recorte do RERCT, sob pena de bitributação.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão do §3º no Art. 6º do PLC 186/2015, de modo a permitir que na hipótese em que (i) o contribuinte não seja mais titular do patrimônio não declarado em 31.12.2014; e (ii) este indique em sua declaração o contribuinte que o detém e que também aderiu ao RERCT, o primeiro não esteja sujeito à obrigação de recolhimento do tributo e da multa, uma vez que o segundo irá recolhê-los integralmente, nos termos do projeto.

Ante o exposto, a fim de suprimir uma lacuna no PLC 186/2015, é indispensável a inclusão do referido dispositivo, na forma da redação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/15750.76618-19